



Câmara de Vereadores	
Fl. 42	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2016

Data: 09/12/16

Ass. _____

jel

Of. Gab. N.º 640/2016

Serafina Corrêa, RS, 08 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
Vereador Jairo Vidmar
Presidente da CCJRF
Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta Ofício nº 010/2016.

Senhor Revisor,

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Ademir Antonio Presotto**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do ofício acima mencionado e ao mesmo tempo levar ao conhecimento as seguintes informações:

- a) Quanto a conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas à concessão de direito real de uso do lote urbano, a Comissão designada para tal considerou em especial o número de empregados; o faturamento mensal; o tempo de funcionamento; o nível de preservação e defesa do meio ambiente, bem como a importância da atividade econômica para este Município. Outrossim, informa-se que a avaliação se deu em estrita conformidade com os requisitos constantes na Lei Municipal nº 3244/2014, conforme ata de avaliação e análise já acostada aos projetos de lei identificados pelos nºs 100 a 112/2016, questionados, mas que, nesta oportunidade, a reenviamos.
- b) Quanto a conclusão do Loteamento Industrial Linha Porto Alegre, informa-se que há um cronograma de obras já apresentado para Registro, conforme comprova o documento em anexo, e em consonância com a Lei Federal nº 6.766/79.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 471007120 A

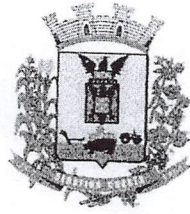
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
43	cl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 391/2016
Data: 09/12/16
Ass. *fel*

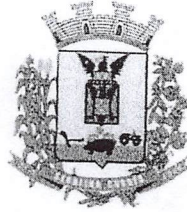
ATA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal, na Av 25 de Julho, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das 09 horas, os Senhores, Odeni Antônio Schaffer Castro, Fabíola Bastiani Fregonese, Guilherme Migliavacca e Francine Rostirolla, Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria n.º1347/2013 e suas alterações contidas nas portarias nº 253/2016 e nº 1412/2016, incumbidos de procederem à avaliação e classificação dos pedidos de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a documentação das empresas inscritas para os lotes do Novo Distrito Industrial, localizado na Linha Porto Alegre. Verificado a existência de 34 (trinta e quatro) interessados foi procedida a conferência dos documentos de habilitação, analisados e avaliados, em especial o número de empregados, o faturamento mensal, tempo de funcionamento, nível de preservação e defesa do meio ambiente e a importância da atividade econômica para o município, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 3244 de 10 de junho de 2014. A seguir passaram os Membros à análise dos Inscritos, em primeiro lugar relacionamos as empresas consideradas aptas e que atenderam todos os requisitos: Processo da **Empresa PESSETI E VIDMAR – CNPJ: 04.208.960/0001-00.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa RODOVIÁRIO NEREU – CNPJ:07.245.402/0001-03.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa TREVISO TRANSPORTES LTDA – CNPJ:00.816.478/0001-94.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- EPP – CNPJ: 93.370.476/0001-03.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa RODRIGO SCORSATTO ME – CNPJ:10.622.341/0001-52.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa PET 11 LTDA ME – CNPJ:21.603.468/0001-40.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR – CNPJ:23.819.887/0001-40.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – CNPJ: 11.115.691/0001-95.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO – CNPJ:13.156.160/0001-76.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 393/2016
Data: 09/12/16
Ass. J.C.

Processo da Empresa **IZZY GESSO LTDA-ME** – CNPJ:19.891.061/0001-14. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **AL EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ:09.284.679/0001-62. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo do Prestador **F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS** – CNPJ:17.467.274/0001-98. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **ORSO PLÁSTICOS LTDA - ME** – CNPJ:20.710.237/0001-73. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Assim sendo, após análise, **13 (treze) empresas foram consideradas APTAS para receberem em concessão de Direito Real de uso, imóvel de propriedade do Município, nos termos propostos pelos inscritos, atendidas as exigências da Lei Municipal 3244/2014.** As empresas devem assumir o compromisso individual proposto, apresentar as garantias que serão levadas a termo. A seguir relacionamos as empresas desclassificadas por não atenderem todos os requisitos da Lei ou terem desistido: A Empresa **INTEEL AUTOMAÇÕES LTDA-ME** – CNPJ:17.043.825/001-96. Apesar de ter sido classificada não aceitou um dos imóveis oferecidos por ter necessidade de um imóvel maior. A Empresa **CAVASIN E CATANEO LTDA**; não dispomos de área maior para concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **SEBASTIÃO BARBOSA**; indústria de carvão, a comissão entendeu não ser um local apropriado devido à posterior exposição à temperatura e pressão elevadas; A Empresa **DALMAGRO & DALMÁS**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para depósito de material, máquinas e ferramentas, bem como depósito de entulhos; A Empresa **AGROSSERRA COMERCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa **C.C.W.M SERVIÇOS DE CARREGAMENTO – ME**; a comissão entendeu dar oportunidade para novas empresas, visto que esta já teve uma oportunidade anterior já participou de outro processo de Concessão; A Empresa **FERRONATO E CENSI LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a construção do pavilhão será utilizada para guardar ferramentas e equipamentos. A Empresa **DALL AGNOL E TEDESCO LTDA**; adquiriu um imóvel e está em construção de seu um pavilhão que suporta suas necessidades; A Empresa **JULIANO P. CHIODI & CIA LTDA**; adquiriu um imóvel e construiu o seu pavilhão que suporta suas necessidades. A Empresa **BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, observa-se o número de empregados registrados. A Empresa **GLOBAL CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA**; não dispomos de área maior concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **FÊNIX AUTOPEÇAS LTDA – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de comércio varejista de veículos, moto, peças entre outros

J.C.
J.C.
J.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 39j/2016
Data: 09/12/16
Ass. jl

no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa LUIZ ADRIANO BASSORITI – ME; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo para instalação de estrutura de lavagem de veículos leves e pesados no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A empresa AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa TRANSPORTES DALMÁS LTDA; não dispomos de área maior, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa VJM CARREGAMENTOS LTDA; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para oficina, garagem para os veículos. A Empresa FABIANA MARIA PIACENTINI; além de não ter um número mínimo de empregados para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de panificação no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa VANDERLEI SCHILINDWEIN SENHEM – ME; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa ROGÉRIO ANTÔNIO TOMAZZONI & CIA LTDA; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa STEFENON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa MECÂNICA CARON LTDA; já participou de outro processo de Concessão e o terreno foi devolvido. Também deixamos registrado que a empresa ao não atender um dos itens mínimos previstos no regulamento, foi desclassificada sem que a comissão analisasse outros itens. Nada mais a tratar, a análise foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão. Examine Retinha. ass. castro, jorge

Guil. Negro

Cronograma físico-financeiro

Obra: Infraestrutura do Berçário Industrial Linha Porto Alegre

Local: Rua João Silvestrin, Linha Porto Alegre

Proprietário: Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

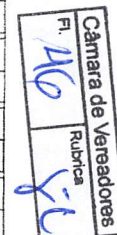
Item	Descrição	Valor Estimado para Execução	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	SOMA
			02/2015 à 02/2016	02/2016 à 02/2017	02/2017 à 02/2018	02/2018 à 02/2019	
1.0	SERVIÇOS DE MÁQUINA PARA ABERTURA DE RUAS	R\$ 125.000,00	100,00% R\$ 125.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
2.0	DEMARCAÇÃO DAS RUAS – Quadras e Lotes	R\$ 10.000,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 10.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
3.0	REDE PLUVIAL E BOCAS DE LOBO	R\$ 120.000,00	0,00% R\$ 0,00	60,00% R\$ 72.000,00	20,00% R\$ 24.000,00	20,00% R\$ 24.000,00	1,00
4.0	REDE ELÉTRICA	R\$ 208.059,85	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 208.059,85	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
5.0	REDE DE ÁGUA	R\$ 165.000,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 165.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
6.0	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO	R\$ 15.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 15.000,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
7.0	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS	R\$ 520.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 260.000,00	50,00% R\$ 260.000,00	1,00
8.0	IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 5.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 5.000,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
9.0	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 7.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 7.000,00	1,00
TOTAL		R\$ 1.175.059,85	R\$ 125.000,00	R\$ 455.059,85	R\$ 304.000,00	R\$ 291.000,00	

Serafina Corrêa, Fevereiro de 2015.


Eng. Civil Guilherme Migliavacca
 CREA RS 146.422
 Departamento de Engenharia

Ademir Antonio Presotto
 Prefeito Municipal de
 Serafina Corrêa - RS.
 CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SERAFINA CORRÊA-RS
 Protocolo nº. 391/2015
 Data: 09/12/16